

Termadas.

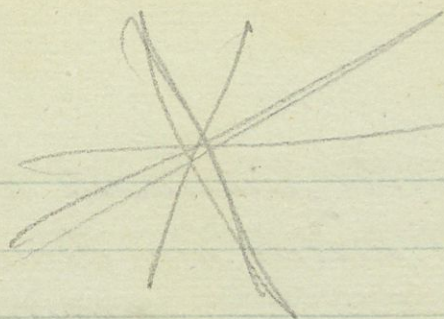
Requerimento do cabido da Sé de Evora.

Não tendo a Repartição informado sobre o ultimo requerimento apresentado; e precisando eu principalmente saber se parte dos bens comprados pelo arrematante foi para pagamento da arrematação, de que se trata, e nesse caso, o dia em que os pagou, e se estava dentro do prazo em que devia fazer aquelle pagamento, requero que a Repartição informe, e especialmente preste estes tres esclarecimentos. Tendo o supp.^{te} entregue os titulos de divida publica, segunda a conta que lhe foi apresentada, e não sendo justo que esteja no desembolso da sua importância sem ao mesmo tempo estar de posse dos bens que arrematou, muito mais devendo ser pequena qualquor differença que para mais haja no agio dos ditos titulos, e não se devendo suspender o liquido pelo illiquido, parece-me de justica que primeiro que tudo, e para evitar maiores demoras, se mande levantar a suspensão da entrega da carta da arrematação para que o arrematante a receba, e tome posse dos respectivos bens sem prejuizo da questão pendente, e da sua resolução, e obrigando se este a pagar promptamente qualquor differença a mais que a final se resolve ter elle a pagar. Requero tambem que quem assignou o ultimo requerimento como procurador do cabido junte a respectiva procuração, marcando se lhe para isso prazo conveniente. Procuradoria geral da Fazenda 21 d'Abril de 1862. —

21 de Abril de 1862

Ministerio da Fazenda / Secretaria /
Empregado da Repartição de Fazenda
do Districto de Vianna de Castello.

Aposentação por molestia grave e
incuravel. Auto de exame que não
me parece bom.



Requerimento de Joaquim Rodrigues Lima.

M.^{mo} e G.^{mo} Sr.^{es} No incluso auto do exame feito pelo D.^o Albano José da Cruz e Souza, e peloirurgião Sebastião José de Carvalho, que no mesmo auto se dizem Facultativos do Partido da Câmara da Cidade de Vianna do Castello, lê-se que elles, depois de terem prestado juramento aos Santos Evangelhos, declararam o seguinte = que, examinando o requerente Joaquim Noir: Lima, acharam que apresentava um estado geral de magreza, e uma falta de rebites, que lhe davam um acto externo bastante mente deteriorado. Apresentava symptomas de hypatitis chronica, e, atravez da pupilla observase que a transparencia dos humores aquosos dos olhos estava algum tanto alterada. Por consequencia julgam que padece molestia grave e incuravel, que o impossibilita de continuar no exercicio do seu emprego; o qual provavelmente pela vida sedentaria, concorreu para a acquisição da hypatitis, e deterioração; e pela especialidade do emprego, a alteração da vista, e a frouxidão nervosa. Declararam pois os Facultativos neste exame que o Supp.^o padece molestia grave e incuravel que o impossibilita de continuar no exercicio do seu emprego; e não sendo eu competente para julgar deste exame, só me cumpre dizer que, sendo elle attendido, está o Supp.^o Joaquim Rodrigues Lima, official da Repartição de Fazenda do Districto de Vianna do Castello, em vista da expressa disposição do art.^o 60, e dos §§ 2.^o e 3.^o do art.^o 59 do Decreto de 3 de Novembro de 1860, e das adjuntas informacões da Secretaria d'Estado, e do respectivo Delegado do Thesouro nos termos de ser apresentado com metade do ordenado, que recebe, por ipso que se acha inhabilitado para continuar a servir, e tem mais de vinte annos e menos de trinta de effectivo serviço sendo mais de cinco na classe a que pertence. Devo porém acrescentar que parecendo-me apesar da minha incompetencia, muyto vagas genericas, e inconcludentes as razões em que se fuzda a conclusão do referido exame: tendo a elle concorrido somente

dois facultativos; e não se devendo conceder finalmente a aposentação por inhabilidade para o serviço sem claras, evidentes, e incontestáveis provas d'ella, pareciame conveniente, até para se evitar um precedente prejudicial a que não deparaão de recorrer os que pelo mesmo motivo pretendem ser aposentados, que, antes de qualquer definitiva resolução se mandasse consultar o Conselho de saúde Publica ácerca do referido exame, e prova que della resulta para a pertença do supp^l. Deus guarde a V^{ra} Procuradoria Geral da Fazenda 21 d'Abril de 1863. = M^{mo} Ex^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda = O Procurador Geral da Fazenda = Joaquim José da Costa Lima.

21 d'Abril de 1862.

Ministerio da Fazenda/ Secretaria/
Encarte. Tendo o feito uma pensão
viúta, e fallecendo antes de chegar
a ter cabimento, e começar a receber
a pensão, deve-se encontrar no que
tem a fazer uma sua filha, que
tem sobrevivencia na mesma pen-
são, ou restituir-se aos herdeiros.
Requerimento de D. Marianna
Joquina de Souza?...

M^{mo} Ex^{mo} Sr. No nichoso requerimento pede D.
Maria Ignacia de Souza, que nas despesas do en-
carte, que tem a fazer pela pensão, que obteve, de 4300000^{rs}
annuas, se lhe leve em conta a quantia de 3380000^{rs}, que
sua mãe, D. Marianna Joquina Ignacia de Souza, dis-
pendera com o encarte de igual pensão, que obtivera e
não chegara a principiar a receber por ter fallecido an-
tes de entrar em cabimento; mas não havendo lei al-
guma que auctorisar tal encontro não pode a sua per-
denção ser deferida, nem mesmo o poderia ser em
caso algum sem a supp^l provar que fora a unica